

Nota Técnica nº 01/2026

**O FIM DA ESCALA 6X1: IMPACTOS
ECONÔMICOS, RISCOS SOCIAIS E
ALTERNATIVAS PARA MODERNIZAR
O MERCADO DE TRABALHO
BRASILEIRO**

São Paulo, 24 de junho de 2026

Introdução

O debate sobre o fim da escala 6x1, já aprovado na Câmara dos Deputados, é impulsionado por reivindicações relacionadas à qualidade de vida, saúde mental e equilíbrio entre trabalho e descanso. A discussão, no entanto, exige cautela e extrema responsabilidade dos tomadores de decisão – nesse momento, os senadores da República.

No Brasil, como de resto em todas as economias complexas e ainda marcadas por baixa produtividade, elevada informalidade e forte desigualdade regional, mudanças abruptas nas regras trabalhistas podem gerar efeitos opostos aos desejados.

A experiência internacional mostra que países que conseguiram reduzir jornadas de trabalho de forma sustentável primeiro passaram por longos ciclos de aumento de produtividade, inovação tecnológica, qualificação profissional e crescimento econômico. Em outras palavras: sociedades mais ricas trabalham menos porque produzem mais por hora trabalhada, e não o contrário. Pode-se trabalhar menos quando se produz, em menos tempo, o suficiente para suas necessidades.

No caso brasileiro, diversas entidades representativas de setores da economia, centros de pesquisa e representantes do setor produtivo alertam que uma redução compulsória da jornada semanal, sem redução proporcional de salários, tende a elevar custos, pressionar preços, reduzir investimentos e forçar automação, dificultando a geração de empregos formais.

Ainda, em um ambiente de livre negociação coletiva, como é o Brasil, em que a Constituição e a Lei apoderaram os Sindicatos para conduzir temas de natureza trabalhista, a eleição da via legislativa para promover de forma ampla e geral essa mudança produz efeitos indesejados ainda sequer conhecidos pelo legislador.

Contexto legislativo: da aprovação na Câmara à PEC 12/2026

A aprovação da PEC 221/2019 pela Câmara dos Deputados, em maio de 2026, consolidou a proposta de redução da jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais, distribuídas em cinco dias de trabalho e dois de descanso, sem redução salarial. O texto, aprovado com ampla maioria em dois turnos, segue agora para análise do Senado. Antes da votação, houve uma tentativa de construção de uma solução intermediária por meio do parecer do deputado Luiz Gastão (PSD-CE), que previa uma transição gradual da jornada de 44 para 40 horas ao longo de três anos, acompanhada de regras específicas para a escala 6x1 e de incentivos tributários para empresas mais intensivas em mão de obra. Apesar da proposta buscar conciliar ganhos sociais e sustentabilidade econômica, ela não recebeu apoio do governo.

Diante da aprovação do texto mais rígido, surgiram iniciativas legislativas voltadas à flexibilização das relações de trabalho. A PEC 40/2025, apresentada na Câmara, propõe um regime opcional baseado em remuneração por hora trabalhada, mas não chegou a ser

incorporada ao debate principal. Já no Senado, a PEC 12/2026 foi protocolada como alternativa ao modelo aprovado pelos deputados. A proposta mantém o limite constitucional de 44 horas semanais, preserva os direitos trabalhistas previstos no artigo 7º da Constituição e cria um regime voluntário que permite ajustes de jornada e remuneração por meio de acordos individuais ou coletivos, com pagamento proporcional de salário e benefícios. Dessa forma, o debate passa a opor um modelo de redução obrigatória da jornada a outro baseado na flexibilização contratual e na livre adesão entre trabalhadores e empregadores.

O impacto econômico pode ser significativo

Estudos recentes divulgados por entidades e centros de pesquisa apontam que os efeitos econômicos da redução da jornada podem ser expressivos – embora ainda não conhecidos de todo. A Confederação Nacional da Indústria (CNI), em nota técnica publicada em 2026, estima que a mudança para 40 horas semanais retiraria aproximadamente R\$ 76,9 bilhões do Produto Interno Bruto (PIB), o equivalente a uma queda de 0,7% da economia brasileira. Segundo a entidade, os setores mais afetados seriam aqueles mais intensivos em mão de obra, como comércio, serviços, alimentação, construção civil e pequenas indústrias.

Cabe ressaltar que esses são justamente setores que representam porta de entrada para muitos trabalhadores no mercado de trabalho, e que, portanto, exercem um papel tanto social como econômico na formação da mão-de-obra brasileira.

Além do impacto sobre a atividade econômica, a CNI calcula que a medida elevaria entre R\$ 178,2 bilhões e R\$ 267,2 bilhões por ano os custos com empregados formais, um acréscimo de cerca de 7% na folha salarial nacional. Parte desse aumento decorreria do pagamento de horas extras e parte da necessidade de contratar novos trabalhadores para recompor as horas reduzidas. Para contratos que atualmente superam 40 horas semanais, o valor da hora trabalhada aumentaria imediatamente cerca de 10%. O impacto proporcional seria maior na construção civil e em empresas com até nove empregados.

A elevação dos custos também tende a alcançar os consumidores. Outra nota técnica da CNI projeta aumento médio de 6,2% nos preços, pressionando itens como alimentação, vestuário, serviços pessoais e internet. Em um país marcado por renda limitada e inflação persistente, os efeitos desse encarecimento tenderiam a recair de forma mais intensa sobre as famílias de menor renda.

O parecer técnico da Confederação Nacional do Comércio (CNC), divulgado em fevereiro de 2026, detalha esse impacto para comércio e serviços. A entidade estima custo de adequação de R\$ 358,1 bilhões por ano, aumento imediato de até 21% na folha de pagamento dos setores e repasse de até 13% aos preços finais. A CNC projeta ainda a perda de aproximadamente 631 mil empregos formais no médio prazo e calcula que seriam necessárias mais de 980 mil contratações adicionais apenas para manter os turnos atuais, em um cenário já marcado pela escassez de mão de obra qualificada.

Outros estudos apontam efeitos semelhantes sobre emprego, produtividade e competitividade. O Centro de Liderança Pública (CLP) estima queda de 0,7% na produtividade por trabalhador e redução de 1,1% no emprego formal, o equivalente a cerca de 640 mil vagas. A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), por sua vez, projeta impactos ainda mais severos em setores dependentes de jornadas contínuas, alertando para riscos de fechamento de empresas, aumento da informalidade e perda de competitividade. Em linha semelhante, o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE) estima que a redução da jornada sem ganhos equivalentes de produtividade poderia provocar perda de renda nacional entre 2,6% e 7,4%.

Entidades industriais como a Fiesp e a Abimaq também manifestaram preocupação com os efeitos da proposta sobre os custos operacionais. Com base em projeções derivadas dos estudos da CNI, argumentam que reduções mais amplas da jornada poderiam elevar significativamente os gastos com pessoal na indústria, afetando sobretudo pequenas e médias empresas, que possuem menor capacidade de absorver aumentos abruptos de custos.

Cabe destacar que nem todos os estudos chegam às mesmas conclusões. Em nota técnica publicada em 2026, o Ipea apresenta uma avaliação mais moderada, estimando impactos relativamente limitados sobre os custos operacionais totais de grandes setores empregadores. O instituto argumenta que parte do aumento dos custos poderia ser compensada por reorganização de processos, ganhos de produtividade e novas contratações. Ainda assim, reconhece que empresas de pequeno porte podem enfrentar dificuldades durante a transição. A divergência entre as estimativas reforça a necessidade de uma análise de impacto regulatório robusta antes de qualquer decisão definitiva.

Tabela 1 - Principais estimativas sobre os impactos econômicos da redução da jornada

Instituição	Principais estimativas
CNI	Queda de 0,7% do PIB (R\$ 76,9 bilhões); aumento de até R\$ 267,2 bilhões nos custos trabalhistas e alta média de 6,2% nos preços.
CNC	Custo adicional de R\$ 358,1 bilhões por ano para comércio e serviços; aumento de até 21% na folha de pagamento; repasse de até 13% aos preços; perda estimada de 631 mil empregos formais; necessidade de mais de 980 mil contratações para manter os turnos atuais.
CLP	Queda de 0,7% na produtividade por trabalhador e de 1,1% no emprego formal, equivalente a aproximadamente 640 mil vagas a menos.
FIEMG	Impactos severos em setores dependentes de jornadas contínuas, com riscos de fechamento de empresas, aumento da informalidade e perda de competitividade.
FGV IBRE	Perda de renda nacional estimada entre 2,6% e 7,4%.
Fiesp e Abimaq	Aumento expressivo dos custos operacionais e perda de competitividade, especialmente para pequenas e médias empresas industriais.
Ipea	Parte dos custos poderia ser compensada por ganhos de produtividade, reorganização de processos e novas contratações; maiores dificuldades para empresas de pequeno porte.

Os mais prejudicados podem ser justamente os trabalhadores de menor renda

Embora o debate seja frequentemente apresentado como uma medida de proteção ao trabalhador, os estudos apontam que os maiores impactos tendem a recair exatamente sobre os grupos mais vulneráveis do mercado de trabalho.

Micro e pequenas empresas, responsáveis por grande parte dos empregos formais no Brasil, possuem menor capacidade financeira para contratar equipes adicionais ou absorver aumentos relevantes no custo da hora trabalhada. Em muitos casos, a alternativa prática pode ser a substituição tecnológica acelerada ou a migração para a informalidade.

O risco é ainda maior em setores como supermercados, restaurantes, farmácias, logística, transporte, hotelaria e serviços urbanos, cuja operação depende de funcionamento contínuo, inclusive em finais de semana e feriados.

O agronegócio brasileiro representa um caso ainda mais particular. Diferentemente de setores administrativos urbanos, grande parte da produção rural não opera segundo a lógica tradicional de expediente comercial. A atividade agropecuária depende diretamente de ciclos biológicos, condições climáticas e fenômenos naturais que não podem ser interrompidos por conveniência regulatória. Animais precisam ser alimentados e manejados diariamente; lavouras exigem monitoramento contínuo; períodos de plantio e colheita dependem de janelas climáticas específicas; e atividades como ordenha, irrigação, armazenamento e transporte funcionam inclusive aos finais de semana e feriados.

Essa realidade faz com que o campo tenha dificuldade muito maior para absorver reduções compulsórias de jornada sem aumento significativo de custos. Diferentemente de um escritório urbano, que pode simplesmente encerrar as atividades na sexta-feira e retomá-las na segunda, a produção agropecuária funciona em ritmo contínuo, condicionado pela própria natureza.

Entidades como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Paraná (FAEP), a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) e federações estaduais do setor vêm alertando que mudanças rígidas e homogêneas na legislação trabalhista podem pressionar custos operacionais, reduzir competitividade internacional e elevar preços de alimentos, especialmente em cadeias produtivas mais intensivas em mão de obra, como pecuária leiteira, horticultura, frutas, café e proteína animal.

Em vez de ampliar oportunidades, mudanças rígidas e homogêneas podem aprofundar a exclusão justamente entre jovens, trabalhadores menos qualificados e pessoas em busca do primeiro emprego. Economias mais livres e dinâmicas tendem a gerar inclusão por meio da expansão da atividade produtiva, e não pela imposição de regras uniformes, desconectadas da realidade de cada setor.

Além disso, há um fator frequentemente ignorado no debate público: produtividade. O Brasil ainda possui produtividade média muito inferior à observada em países desenvolvidos. Segundo dados da OCDE, enquanto um trabalhador brasileiro gera, em média, cerca de US\$ 21 por hora trabalhada, a média dos países do G7 supera US\$ 74 por hora, mais de três vezes acima do patamar brasileiro. Nos Estados Unidos, o indicador ultrapassa US\$ 81 por hora; na Alemanha, gira em torno de US\$ 72; e mesmo países com jornadas menores, como Holanda e Dinamarca, apresentam produtividade muito superior à brasileira. Reduzir compulsoriamente a jornada antes de elevar produtividade tende a aumentar custos sem gerar riqueza adicional.

A própria experiência internacional mais citada por quem defende a medida, a redução da jornada para 35 horas na França, recomenda cautela quando examinada em detalhe. Carry et. al (2025) mostra que, na média, o nível de emprego permaneceu estável, mas esse resultado agregado encobre forte heterogeneidade distributiva: entre os trabalhadores mais qualificados, a redução de horas por posto foi compensada por novas contratações, ao passo que, entre os menos qualificados, caíram tanto as horas quanto o próprio nível de emprego. O ônus da

medida recaiu, portanto, exatamente sobre os trabalhadores mais vulneráveis. Há ainda um condicionante decisivo para o caso brasileiro: a neutralidade agregada sobre o emprego só foi possível porque a reforma francesa veio acompanhada de desoneração da folha de pagamento dirigida aos salários mais baixos, que compensou o que, de outro modo, teriam sido perdas expressivas de postos de trabalho decorrentes apenas da redução da jornada. A proposta em tramitação no Brasil não prevê compensação equivalente, de modo que transpor o resultado francês ao contexto nacional sem replicar a condição fiscal que o tornou possível constitui um erro de interpretação.

O Brasil possui a terceira maior força de trabalho informal do mundo: 37,5% dos ocupados - 38,5 milhões de pessoas - estavam na informalidade no trimestre encerrado em janeiro de 2026, segundo a PNAD Contínua do IBGE, e o trabalhador informal recebe, em média, cerca de 30% menos que o formal. No comércio, a informalidade alcança aproximadamente metade dos vínculos. Um choque de 21% sobre a folha de pagamento do setor formal tende a empurrar trabalhadores e pequenos negócios exatamente para fora da proteção da CLT: a “proteção” prometida no papel converte-se, na prática, em exclusão. Vale lembrar que o país atravessa o melhor momento de sua série histórica de emprego - desocupação de 5,8% no trimestre encerrado em abril de 2026 e recorde de trabalhadores com carteira assinada -, conquista que não deve ser colocada em risco por um experimento de custo elevado e benefícios incertos.

A realidade das empresas brasileiras está longe da caricatura do “empresário bilionário”

Parte importante do debate público sobre o fim da escala 6x1 costuma partir da ideia de que empresas brasileiras operam com lucros elevados e ampla capacidade financeira para absorver aumentos de custo sem maiores consequências. Essa percepção, no entanto, ignora a realidade da imensa maioria do setor produtivo nacional.

Segundo o Sebrae, cerca de 99% das empresas do país são micro e pequenas empresas. Juntas, elas respondem por aproximadamente 52% dos empregos formais do setor privado. Isso significa que a economia brasileira é sustentada majoritariamente por pequenos mercados, farmácias, padarias, restaurantes, oficinas, salões de beleza, transportadoras, lojas de bairro e negócios familiares, e não por grandes corporações bilionárias.

Os próprios dados do Ministério do Trabalho ajudam a desmontar a ideia de que o debate sobre a escala 6x1 afeta apenas grandes empresas. Dos cerca de 50,3 milhões de trabalhadores com carteira assinada no Brasil, aproximadamente 14,8 milhões ainda trabalham em regime 6x1, enquanto 29,7 milhões já estão em escalas 5x2. Em outras palavras, a escala 6x1 está concentrada em setores específicos da economia, geralmente aqueles que dependem de atendimento contínuo ao público, funcionamento em finais de semana ou operação ininterrupta.

Mais importante ainda: a incidência da escala 6x1 é praticamente a mesma entre micro e pequenas empresas (35%) e grandes empresas (33,7%). Isso significa que uma eventual proibição

não atingiria prioritariamente grandes corporações, como muitas vezes sugere o debate público. Na prática, o impacto seria distribuído de forma muito semelhante entre empresas de todos os portes. A diferença é que grandes empresas costumam possuir mais capital, maior acesso a crédito, ganhos de escala e estrutura administrativa para absorver custos adicionais ou até automatizar parte da operação. Já pequenos negócios operam com margens estreitas, muitas vezes apenas um funcionário, além do próprio dono, e sem capacidade financeira para novas contratações. Para muitos desses negócios, a alternativa não será reduzir lucros extraordinários, mas enfrentar custos mais elevados, reduzir contratações, aumentar preços ou simplesmente encerrar operações.

Além disso, a sobrevivência dessas empresas é extremamente frágil. Dados do IBGE mostram que aproximadamente 48% das empresas brasileiras encerram suas atividades em até cinco anos. Em muitos setores do comércio e serviços, as margens líquidas operacionais giram entre 5% e 10%. Em supermercados, por exemplo, a margem líquida média costuma ficar abaixo de 3%. Em restaurantes e alimentação fora do lar, frequentemente varia entre 5% e 8%, dependendo da região, sazonalidade e custo de insumos.

A percepção de que empresários acumulam grandes fortunas também não corresponde à realidade da maioria dos empreendedores brasileiros. Dados da Receita Federal e do Sebrae mostram que a maior parte dos microempreendedores individuais (MEIs) fatura menos de R\$ 6 mil por mês. E faturamento não significa lucro: desse valor ainda precisam sair aluguel, energia, impostos, reposição de estoque, taxas bancárias, logística e capital de giro.

Mesmo entre empresas formais maiores, o cenário é desafiador. O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias sobre consumo e folha de pagamento entre países emergentes, além de juros historicamente elevados e forte insegurança regulatória. Segundo levantamento do Banco Central, a taxa média de juros para capital de giro empresarial frequentemente supera 20% ao ano para pequenas empresas, o que reduz drasticamente a margem operacional e dificulta investimentos.

Essa realidade ajuda a explicar por que entidades empresariais alertam que aumentos abruptos no custo da mão de obra podem provocar fechamento de empresas, redução de contratações e avanço da informalidade. A decisão, em muitos casos, não é sobre “lucrar menos” ou “explorar trabalhadores”, mas entre manter a operação funcionando ou encerrar as atividades.

O debate sobre jornada de trabalho ainda ignora que empresas não são apenas fonte de lucro privado. São elas que sustentam empregos, investimentos, arrecadação tributária, cadeia de fornecedores e circulação econômica local. Em bairros periféricos e pequenas cidades, o fechamento de um pequeno comércio ou restaurante afeta diretamente dezenas de famílias, fornecedores e trabalhadores.

Por isso, tratar o setor produtivo como se fosse composto majoritariamente por grandes empresários ricos e altamente lucrativos não apenas simplifica a realidade brasileira, como também dificulta um debate econômico sério sobre emprego, produtividade e crescimento.

Tabela 2 - Indicadores que ajudam a compreender a estrutura empresarial brasileira

Indicador	Dado
Participação das micro e pequenas empresas no total de empresas	Cerca de 99%
Participação das micro e pequenas empresas no emprego formal privado	Aproximadamente 52%
Trabalhadores em escala 6x1	Cerca de 14,8 milhões
Trabalhadores em escala 5x2	Cerca de 29,7 milhões
Incidência da escala 6x1 em micro e pequenas empresas	35%
Incidência da escala 6x1 em grandes empresas	33,7%
Empresas que encerram atividades em até 5 anos	Aproximadamente 48%
Margem líquida típica em comércio e serviços	Entre 5% e 10%
<u>Margem líquida média em supermercados</u>	<u>Inferior a 3%</u>
<u>Faturamento mensal da maioria dos MEIs</u>	<u>Menos de R\$ 6 mil</u>

Flexibilidade e negociação: alternativas mais modernas

Diversas entidades econômicas defendem que eventuais mudanças na jornada de trabalho sejam construídas por meio de negociação coletiva e acordos setoriais, e não por imposição uniforme via legislação nacional.

Cumprir dizer que a redução da jornada de trabalho, sem redução proporcional de salários, representa verdadeiro aumento do salário/hora – feito de forma centralizada, generalizada e imposta pela legislação. Tal medida, sabe-se, não é capaz de produzir riqueza ou mesmo de distribuí-la. Caso um projeto de lei propusesse aumentar em 8% os salários de todo o país, seguramente seu destino seria o arquivamento. Pois o projeto em tela tem efeito similar, reduzindo a jornada em cerca de 8%, sem permitir a proporcional adequação das remunerações.

Preocupa, especialmente, a generalidade da proposição, que é incapaz de considerar circunstâncias específicas de setores ou postos de trabalho nos quais a medida pode ser extremamente prejudicial.

A própria CNC argumenta que diferentes setores possuem dinâmicas operacionais

completamente distintas. Enquanto atividades administrativas podem se adaptar mais facilmente a jornadas reduzidas, setores presenciais e contínuos enfrentam limitações estruturais muito maiores.

Nesse contexto, uma das alternativas mais discutidas por especialistas e entidades empresariais é a ampliação dos modelos de remuneração por hora trabalhada, prática amplamente utilizada em países com mercados de trabalho mais flexíveis e dinâmicos.

O modelo permite maior liberdade contratual entre empregador e trabalhador, oferecendo jornadas mais adaptáveis às necessidades individuais e à realidade econômica de cada atividade. Em vez de impor um formato único para toda a economia, o pagamento por hora cria incentivos para produtividade, meritocracia e eficiência, além de ampliar possibilidades de contratação parcial, especialmente para jovens, estudantes e pessoas que desejam apenas complementar renda.

Além disso, sistemas mais flexíveis reduzem barreiras de entrada no mercado formal. Em países que adotaram modelos mais modernos de contratação, trabalhadores conseguem maior autonomia para definir jornadas, conciliar diferentes atividades e adaptar a rotina às próprias necessidades. Sai a rigidez estatal sobre o tempo do indivíduo e entram a liberdade econômica, negociação voluntária e diversidade de arranjos produtivos.

O caminho da negociação, aliás, já está consolidado no ordenamento jurídico brasileiro. A reforma trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) prestigiou o negociado sobre o legislado, e o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.046 da repercussão geral, reconheceu a validade de acordos e convenções coletivas que disponham sobre jornadas e escalas, respeitados os direitos absolutamente indisponíveis. Diversas categorias já negociaram, por essa via, escalas 5x2, 4x3, 12x36 e jornadas reduzidas, com contrapartidas adequadas a cada contexto. Não há lacuna normativa que justifique o engessamento constitucional: há um instrumento maduro, testado e subutilizado.

O modelo de remuneração por hora trabalhada, ademais, não é apenas uma referência internacional: já conta com veículos legislativos concretos no Congresso Nacional. A PEC 40/2025, na Câmara, e a PEC 12/2026, no Senado, instituem regimes de adesão voluntária que preservam o texto constitucional de jornada e asseguram remuneração mínima por hora vinculada ao salário mínimo ou ao piso da categoria, com proporcionalidade de férias, 13º salário, FGTS e demais verbas – remunerando o trabalho efetivamente realizado e viabilizando flexibilidades valiosas em atividades de demanda variável, como comércio, bares, restaurantes, hotelaria, eventos e logística. No aperfeiçoamento das propostas, recomenda-se atenção à calibragem da relação entre o contrato individual e os instrumentos coletivos, de modo a robustecer a segurança jurídica do novo regime e mitigar eventuais questionamentos de constitucionalidade.

Conclusão

Apesar das diferenças metodológicas entre os estudos, há convergência clara entre entidades como CNI, CNC, FIEMG, FGV IBRE e representantes do agronegócio: a redução compulsória da jornada sem aumento correspondente de produtividade tende a gerar desaceleração econômica, aumento de custos e pressão inflacionária.

As estimativas variam de perda de 0,7% do PIB nacional até impactos superiores a 7% sobre renda e atividade econômica em cenários mais amplos. Os estudos também apontam aumento médio de até 6,2% nos preços ao consumidor, impacto potencial sobre mais de 31 milhões de empregos formais, elevação significativa dos custos industriais e forte pressão sobre setores intensivos em mão de obra, como comércio, serviços e agropecuária.

No campo, o alerta é ainda mais sensível. Diferentemente de atividades administrativas urbanas, a produção rural depende de ciclos biológicos e fenômenos naturais contínuos. Animais, lavouras e colheitas não funcionam em horário comercial. Por isso, entidades como CNA, FAEP e FPA vêm defendendo que mudanças homogêneas e rígidas podem elevar custos operacionais, reduzir competitividade internacional e pressionar os preços dos alimentos.

Outro ponto frequentemente ignorado no debate público é a própria realidade das empresas brasileiras. Cerca de 99% delas são micro e pequenas empresas, responsáveis por mais da metade dos empregos formais do país. Em muitos setores, as margens líquidas giram entre 5% e 10%, enquanto quase metade das empresas brasileiras fecha antes de completar cinco anos de atividade. Para grande parte desses negócios, aumentos abruptos no custo da mão de obra não significam “lucros menores”, mas risco concreto de encerramento das atividades.

O principal ponto levantado pelas entidades é que países ricos conseguiram reduzir jornadas porque enriqueceram primeiro. O Brasil ainda enfrenta baixa produtividade, elevada informalidade e forte dificuldade de competitividade. Nesse contexto, a preocupação do setor produtivo é que tornar o trabalho mais caro antes de tornar a economia mais produtiva produza exatamente o oposto do pretendido: menos crescimento, menos empregos formais e maior custo de vida.

Cabe agora ao Senado Federal exercer plenamente o seu papel de casa revisora: promover audiências públicas setoriais, exigir análise de impacto regulatório e considerar as alternativas em tramitação – em especial a PEC 12/2026 –, que ampliam a liberdade e a autonomia, beneficiando tanto os trabalhadores que buscam modelos mais adequados à sua realidade quanto os empregadores que precisam de flexibilidade para produzir e inovar. Ao garantir direitos proporcionais às horas efetivamente laboradas, essas propostas harmonizam a flexibilidade econômica com a segurança jurídica e apontam para uma solução que entregue qualidade de vida ao trabalhador sem destruir empregos, renda e oportunidades.

Referências:

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Taxas de juros de operações de crédito: séries históricas para pessoas jurídicas. Brasília: Banco Central do Brasil, 2026. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição n.º 221/2019. Altera a duração do trabalho normal para quarenta horas semanais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição n.º 40/2025. Institui regime opcional de remuneração por hora trabalhada. Brasília: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição n.º 12/2026. Altera o art. 7º da Constituição Federal para permitir formas flexíveis de compensação de jornada e remuneração proporcional por hora trabalhada. Brasília: Senado Federal, 2026.

CARRY, Pauline; MONTIALOUX, Claire; NIMIER-DAVID, Elio; ROULET, Alexandra. Working Time Reduction, Employment, and Productivity: Evidence from France's 35-Hour Reform. Working Paper, 2025.

CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP). Impactos da redução da jornada de trabalho e do fim da escala 6x1 sobre emprego, produtividade e atividade econômica. São Paulo: CLP, 2026.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA

E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). Posicionamentos e estudos sobre os impactos da redução da jornada de trabalho no setor agropecuário. Brasília: CNA, 2025-2026. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br>. Acesso em: 18 jun. 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). Impactos econômicos da redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais. Brasília: CNI, 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC). Parecer técnico sobre os impactos econômicos da redução da jornada semanal de trabalho para 40 horas. Rio de Janeiro: CNC, 2026.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (FAEP). Manifestação sobre os impactos da redução da jornada de trabalho para o setor agropecuário. Curitiba: FAEP, 2025-2026. Disponível em: <https://www.sistemafaep.org.br>. Acesso em: 18 jun. 2026.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FIEMG). Análise dos impactos econômicos da redução da jornada de trabalho no Brasil. Belo Horizonte: FIEMG, 2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE). Impactos macroeconômicos da redução da jornada de trabalho sem ganhos equivalentes de produtividade. Rio de Janeiro: FGV IBRE, 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Demografia das empresas e estatísticas de empreendedorismo. Rio de Janeiro: IBGE, edições mais recentes.

acordos e convenções coletivas que limitam ou afastam direitos trabalhistas. Brasília: STF, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Rio de Janeiro: IBGE, 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Nota técnica sobre os impactos econômicos da redução da jornada semanal de trabalho de 44 para 40 horas. Brasília: Ipea, 2026.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Novo Caged: dados sobre jornadas de trabalho e vínculos formais. Brasília: MTE, 2025-2026.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). GDP per hour worked. Paris: OECD, 2025. Disponível em: <https://data.oecd.org>. Acesso em: 18 jun. 2026.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). DataSebrae: participação das micro e pequenas empresas na economia brasileira. Brasília: Sebrae, 2025-2026. Disponível em: <https://datasebrae.com.br>. Acesso em: 18 jun. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Tema 1.046 da Repercussão Geral: validade de